



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: gabinete@gurinhatã.mg.gov.br

RECEBEMOS

15/05/2017 10:40hs  
Carla Fabiani de S. Borges  
Controladoria Interna  
Gurinhatã - MG

PROJETO DE LEI Nº 25 DE 15 DE MAIO DE 2.017.

**“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Gurinhatã, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida pelos prestadores de serviços quando:

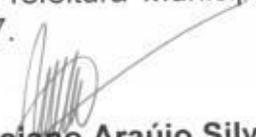
- I – executarem serviços;
- II – receberem parcelas de serviços.

**Art. 2º.** O poder executivo regulamentará, por decreto, as normas e regras de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 15 de maio de 2.017.

  
**Wender Luciano Araújo Silva**  
Prefeito Municipal